



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 4/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Bicas, política de oferta de alimentação (merenda) aos servidores públicos municipais em atividades escolares, sem desconto de auxílio-refeição ou vale-alimentação.

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município, programa de oferta de alimentação (merenda escolar) a:

- I – servidoras e servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares municipais;
- II – profissionais terceirizados que prestem serviços de apoio nas unidades escolares;
- III – demais trabalhadores que, por força do vínculo funcional ou contratual, estejam em efetivo exercício nas unidades escolares municipais durante horário de alimentação escolar.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º será ofertado:

- I – sem qualquer desconto no auxílio-refeição ou vale-alimentação eventualmente concedidos ao servidor ou





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

equivalente;

II – nas unidades escolares municipais, na forma de alimentação ofertada no refeitório escolar ou mediante cartão/benefício específico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A eventual implementação do programa obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – observância dos princípios da administração pública;

II – utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal;

III – compatibilidade com as normas de higiene e segurança alimentar;

IV – garantia de que o benefício não implique aumento automático de despesa obrigatória sem a respectiva dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – critérios de oferta e operacionalização do benefício;

II – limites, formas de controle, fiscalização e prestação de contas;

III – parâmetros de aplicação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, 22 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

DIOGO ROCHA MUNIZ

Secretário
Vereador - PT

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca autorizar o Poder Executivo municipal a instituir uma política pública municipal de oferta de alimentação (merenda escolar) aos servidores que atuam em unidades escolares, sem qualquer desconto no auxílio-refeição ou vale-alimentação já concedido, como forma de reconhecer a importância de quem está diariamente no atendimento educacional e de apoio às atividades pedagógicas.

A matéria tem sido discutida em diversas instâncias e esferas — por exemplo, há no âmbito federal proposições que buscam garantir merenda sem desconto ao profissional da educação e aos trabalhadores escolares, sem prejuízo de outros benefícios alimentares que já recebam . Essa iniciativa local respeita:

- o princípio da separação de competências entre Legislativo e Executivo;
- a necessidade de dotação orçamentária específica para qualquer benefício remuneratório ou de natureza social;
- a autonomia municipal para estabelecer políticas de valorização dos servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

O projeto está formulado em tom autorizativo para respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo sobre políticas de organização administrativa e criação de benefícios com impacto na folha ou em despesas públicas, garantindo segurança jurídica à proposição.

Diante da importância social e do reconhecimento institucional aos servidores da educação, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Bicas, 22 de janeiro de 2026.

DIOGO ROCHA MUNIZ

Secretário

Vereador - PT

Câmara Municipal de Bicas - MG - Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº:
49, 36600-000

e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973

